



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCOLO SOB Nº : 411 / 2004
DT. ENTRADA: 20/08/2004 HORA: 13:43
REQUERENTE.: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO:
FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Marcello N. B. Sanson
Assessor Tec. Financeiro
CPC/ES 12.201

Tramitação	Data
APROVADO	23.08.04
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

MENSAGEM Nº. 028/2004

12 de agosto de 2004.


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Submeto à consideração dessa Augusta Câmara Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a conceder abono salarial aos Professores do Ensino Fundamental

A autorização para concessão de abono objeto deste projeto tem por finalidade de completar as despesas com a remuneração dos Professores do Ensino Fundamental de conformidade com o disposto na Legislação que constituiu o FUNDEF.

Na expectativa desta matéria merecer a aprovação de seus Dignos Pares, **em caráter de urgência**, aproveito a oportunidade para, externar-lhes meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.



Guerino Luiz Zanoni
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 028/2004 DE 12/08/2004.

**"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A
CONCEDER ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES
DE ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

PROTÓCOLO SOB Nº : 411 / 2004
DT. ENTRADA: 20/8/2004 HORA: 13:43
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO:
FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER ABONO
SALARIAL AOS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marcello N. B. Sanson
Assessor de Finanças
CRC/ES 12.201

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos Professores do Ensino Fundamental que no ano 2004 tiveram efetivo exercício.

Art. 2º. O abono salarial cuja concessão está autorizada no Art. 1º. será pago em valor único de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para todos os servidores que se encontram na situação prevista no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas de que trata o artigo anterior, correrão à conta de dotação orçamentária própria do vigente orçamento ou à conta de Dotações Orçamentárias a serem consignadas no orçamento do exercício de 2005.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Guerino Luiz Zanon
Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal



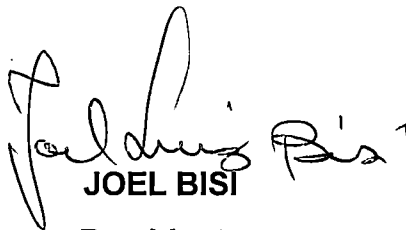
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

Projeto de Lei nº 411/2004.

A Comissão de Saúde e Educação desta Casa de Leis é de parecer favorável à aprovação do **Projeto de lei nº 411/2004**, tudo de conformidade com o parecer da **Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade**.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de agosto ano de dois mil e quatro.



JOEL BISI

Presidente



PEDRO JOEL CELESTRINI

Relator

ARILDO KIRMSE

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

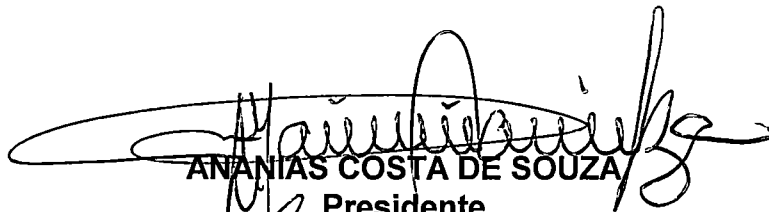
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 411/2004.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 411/2004, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

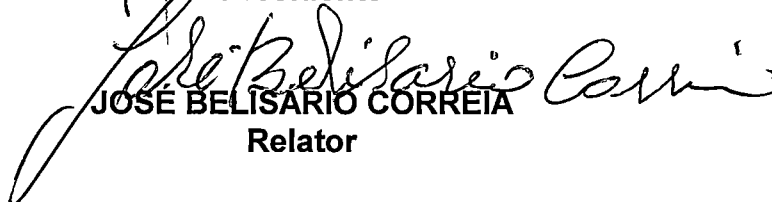
É o Parecer, salvo melhor de juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro .



ANANIAS COSTA DE SOUZA

Presidente



JOSÉ BELISÁRIO CORREIA

Relator

ANTONIO SILVÉRIO SOBRINHO

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 411/2004.

Projeto de autoria do Chefe do Poder executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa, conceder abono salarial aos professores de ensino fundamental.

O Projeto que ora se discute, estabelece em seu artigo 1º que o benefício está sendo estendido aos Professores do Ensino Fundamental que no ano de 2004 tiveram efetivo exercício.

O artigo 2º do mesmo dispositivo especifica que o abono será pago em parcela única no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Não resta dúvida que duvida que o projeto de lei em questão tem alce social, e todo numerário a ser despendido com o pagamento do abono terá como fonte a legislação que constituiu o FUNDEF.

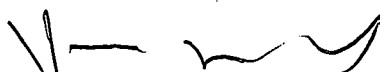
O Projeto de Lei encontra sob solicitação de regime de urgência, o que desde logo se requer.

A Competência do Poder executivo está nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares

Assim a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua APROVAÇÃO, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias mês de agosto do ano de dois mil e quatro.


IVAN SALVADOR
Presidente


ALAIR ANTÔNIO PESSOTTI
Relator


ANGÉLO GABRIEL SILOTE
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 411/2004.

Projeto de autoria do Chefe do Poder executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa, conceder abono salarial aos professores de ensino fundamental.

O Projeto que ora se discute, estabelece em seu artigo 1º que o benefício está sendo estendido aos Professores do Ensino Fundamental que no ano de 2004 tiveram efetivo exercício.

O artigo 2º do mesmo dispositivo especifica que o abono será pago em parcela única no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Não resta dúvida que duvida que o projeto de lei em questão tem alce social, e todo numerário a ser despendido com o pagamento do abono terá como fonte a legislação que constituiu o FUNDEF.

O Projeto de Lei encontra sob solicitação de regime de urgência, o que desde logo se requer.

A Competência do Poder executivo está nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares

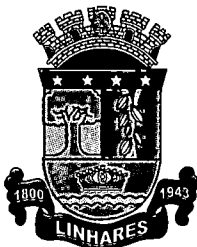
Assim a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua APROVAÇÃO, por ser CONSTITUCIONAL.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO Nº. 034/2004.

**“FICA O PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A CONCEDER ABONO
SALARIAL AOS PROFESSORES DO
ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos Professores do Ensino Fundamental que no ano de 2004 tiveram efetivo exercício.

Art. 2º. – O abono salarial cuja concessão está autorizada no artigo 1º, será pago em valor único de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para todos os servidores que se encontram na situação prevista no artigo anterior.

Art. 3º. – As despesas de que trata o artigo anterior, correrão à conta de dotação orçamentária própria do vigente orçamento ou à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento do exercício de 2005.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 034/2004.

**"FICA O PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A CONCEDER ABONO
SALARIAL AOS PROFESSORES DO
ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal, a saber:


Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos Professores do Ensino Fundamental que no ano de 2004 tiveram efetivo exercício.

Art. 2º. – O abono salarial cuja concessão está autorizada no artigo 1º, será pago em valor único de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para todos os servidores que se encontram na situação prevista no artigo anterior.

Art. 3º. – As despesas de que trata o artigo anterior, correrão à conta de dotação orçamentária própria do vigente orçamento ou à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento do exercício de 2005.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente